	1
	LOCCULOR PROPERTY CONTRACTOR CONT
	1
	ì
	(
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ļ
OUZ	0
я S	2
ő	;
308	,
ARI	:
OE	•
ò	
bor	
lo digitalmente por JOAO BARROSO DE	•
alm	
digit	
ado	
assinado	
<u>o</u>	
ste documento foi assinado	
docume	
goc	:
Este	:
ш	
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº662/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11345/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Ananda da Silva Carvalho (Ordenador de Despesa), David Valente Reis (Ordenador de Despesa), Vicente de Lima Filizzola (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3923/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ. Exercício de 2016.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. David Valente Reis Secretário Municipal e Ordenador das despesas no período 01.01 a 31.03, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Vicente de Lima Filizzola Secretário Municipal e Ordenador das despesas no período de 01.04 a 23.05, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 24 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ, exercício 2016, de responsabilidade da Sra. Ananda da Silva Carvalho Secretária

	1100. 041747D3-99517E4C-COE61457-52EBC30E
	Щ
	~
	۲
	ш
	5
	2
	ic
	⊴
	ġ
	는
	Ċ
	73-99517E4C-COE6
	7
ď	7
SOUZA	7
$\geq$	g
$\aleph$	ĭ
Ш	۲
置	1
$\circ$	7
ŏ	O41747D
Ö	C
꼾	ċ
₹	.=
മ്	ځ,
0	۲
⋖	
9	ž
÷	5
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ť
æ	<u>-</u>
둤	a
ž	ζ
ᇹ	Š
ä	ž
5	2
0	6
ag	Č
.⊆	٤
SS	a
ď	č
ē	ď
Ω	ŧ
Ĕ	ū
æ	ç
≒	٤
8	ċ
σ	ŧ
šŧ	a
ш	ŧ
	ć
	٥
	ű
	ď
	ď
	nferência acesse
	2
	ď
	4
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº662/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Municipal e Ordenadora das despesas no período de 24.05 a 31.12, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, I c/c o 24 da Lei 2.423/96.

- 10.4. Recomendar ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ que observe com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos.
- 10.5. Dar ciência da decisão ao Sr. David Valente Reis, Sr. Vicente de Lima Filizzola e Sra. Ananda da Silva Carvalho.
- **10.6.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (convocado)..
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral